## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004622-32.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Mauro Leite, brasileiro, casado, aposentado, RG 5.261.494-3, CPF

323.327.778-49, residente e domiciliado na Rua Candido de Arruda Botelho,

1300, Parque Santa Felicia Jardim, São Carlos-SP - CEP 13563-300.

Requerida: Maria José da Silva Leite, RG 10.629.428-SSP/SP, CPF 299.807.278-02,

nascida em Santa Rita do Passa Quatro-SP em 15/01/1927, filha de Deolindo Albino da Silva e de Maria Aparecida da Silva, falecida nesta cidade em

25/04/2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/10.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Maria José da Silva Leite, ocorrido em 25/04/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 06, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito de fl. 06 ainda consta que a falecida deixou outros filhos além do requerente: Neide Aparecida, Maria Lúcia, Mário José maiores de idade, e Maura de Lourdes, pré-morta. O requerente deixou de apresentar declaração dos demais herdeiros acerca de eventual anuência ao pedido inicial, e tampouco exibiu cópia da certidão de óbito da herdeira pré-morta. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Maria José da Silva Leite, a ser representado pelo requerente José Mauro Leite (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB nº **21/1053335269 e 32/0713935693** (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados nos informes da autarquia, constante dos autos (fls. 07/10). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA